



EFICÁCIA SOCIAL DO RECONHECIMENTO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS VIOLAÇÕES SOFRIDAS POR MULHERES DURANTE A DITADURA CÍVICO-MILITAR NO BRASIL

EFFECTIVIDAD SOCIAL DEL RECONOCIMIENTO DE LA PERSPECTIVA DE GÉNERO EN LAS VIOLACIONES QUE SUFREN LAS MUJERES DURANTE LA DICTADURA CÍVICO-MILITAR EN BRASIL

Diane Brunoro Lyra¹

Palavras-chave: Direitos humanos; Ditadura; Memória; Mulher; Justiça de transição.

Palabras clave: Derechos humanos; Dictadura; Memoria; Mujer; Justicia transicional.

Entre 1964 e 1985 o Brasil viveu uma ditadura civil-militar onde graves violações de direitos humanos foram realizadas contra diversos grupos, principalmente os considerados como subversivos e ameaçadores à ordem social, podendo ser reduzido aos grupos opositores ao governo e considerados como inimigos.

Em razão das violações massivas de direitos humanos durante tais períodos, com a redemocratização os Estados adotaram medidas jurídicas e não jurídicas com o fim de garantir o direito à verdade, à memória, à reparação e à justiça.

Não obstante, a conceituação, o Brasil, apesar do punitivismo presente na sociedade, ironicamente, em uma decisão histórica proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso do Vladimir Herzog, foi

¹ Mestranda em Direito Processual, Universidade Federal do Espírito Santo e dblyra@hotmail.com



considerado responsável pela ausência de investigação e punição dos responsáveis pelo assassinato do referido jornalista (IDH, 2020).

Ademais, a Corte considera como fatos provados, isto é, não há discussão sobre a ocorrência ou não, dentre outros, a Operação Radar, a qual tinha como objetivo combater e dismantelar o PCB e seus membros, registrado cerca de 280 mortes ou desaparecimentos de opositores; a incompatibilidade da Lei de Anistia brasileira com a Convenção Americana e o reconhecimento pelo Estado de sua responsabilidade pelos assassinatos de opositores por meio da Lei 9140/1995 (IDH, 2020).

Apesar da ausência de responsabilização por parte do Estado, em 2011 foi instituída a Comissão Nacional Da Verdade no Brasil, com o fim de investigar as graves violações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado ou com apoio deste, ocorridas durante o período de 1946 até 1988.

Ocorre que, ao analisarmos o relatório final da Comissão percebemos a ausência de atenção a determinados crimes e sujeitos de direitos e deveres, isto é, a uma perspectiva de gênero aos crimes e violações sexuais contra mulheres, ao não adentrarem o Relatório das experiências, especificidades e nas próprias vítimas de forma diversa à vítima ideal e universal, qual seja, a masculina.

Nesse sentido,

“[...] enraizada no discurso da universalidade inerente à iluminação/salvação racional, ameaça diferentes formas de fazer justiça (como aquelas de comunidades tradicionais e indígenas, por exemplo), bem como privilegia um tipo específico e pré-moldado de sujeito a ser visto como “vítima” das violências em períodos de ruptura democrática e violação sistemática dos direitos humanos: o homem branco, ocidental, cisgênero e heterossexual.” (DUQUE, p 20, 2018).

Assim, a análise do discurso das violências durante a ditadura, por meio do relatório, nos reflete uma verdade escolhida e produzida, não tendo a mulher na figura da vítima, nem do militante e, muito menos, de um sujeito de direitos, inclusive nos tópicos nomeados e declarados como “gênero” ou “mulheres, reforçando uma compreensão hegemônica (DUQUE, 2018).



Diante do referido contexto, a presente pesquisa busca questionar de que maneira a adoção da perspectiva de gênero durante as investigações da Comissão Nacional da Verdade trariam um reflexo tanto para a busca pela verdade durante a ditadura como para re-significação para a própria sociedade sobre o papel, o silêncio e as violações contra mulheres.

Com base na interpretação de violência contra mulheres, dada por Rita Segato (2003), o reconhecimento e proteção dos bens jurídicos reflete na própria sociedade que tais bens jurídicos devem ser protegidos e são importantes, ou seja, o discurso jurídico ecoa para o discurso social, assim sendo, o contrário é verdade.

Dado isso, a hipótese adotada é que a ausência de profundidade nas investigações durante a Comissão da Verdade em relação às mulheres, tanto na narrativa de vítimas/sobreviventes como resistências, reflete na propagação de uma invisibilidade e esquecimento das especificidades que deve ser dada às proteções às mulheres e, indiretamente, na propagação de ideias machistas, patriarcais e misóginas da sociedade.

Assim sendo, objetiva-se, a partir da pesquisa, com a adoção do método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, analisar de que maneira o reconhecimento e adoção de uma perspectiva de gênero durante a elaboração do Relatório da Comissão da Verdade do Brasil refletiria nas concepções da própria sociedade.

Ao final, o estudo visa demonstrar a relação da interpretação dada por Rita Segato quanto a funções jurídico-instrumentais; examinar o relatório da Comissão da Verdade do Brasil de forma total como de forma especial quanto às mulheres; explicitar o contexto histórico, cultural e social do Brasil e a relação com a violência de gênero contra as mulheres; ponderar sobre a importância do tratamento individualizado de tais crimes.

Conclui-se, preliminarmente, que a mera utilização dos termos “gênero” e “mulheres” sem aprofundar criticamente os contextos, históricos e circunstâncias em que as violências de gênero e/ou perpetradas em face das mulheres não se mostra



suficiente, sendo o próprio Relatório a perpetuação de uma invisibilidade e violência contra grupos vulneráveis, ignorando suas especificidades e as características específicas de agressões sofridas em razão de uma ordem de gênero.

Ainda, a inexistência da referida análise crítica reflete na sociedade contemporânea, em que há movimentos em defesa da Ditadura e um aumento das violências de gênero pelo simples fato de ser — em face de mulheres, grupos lgbtqia+ e corpos generificados.

REFERÊNCIAS

IDH, Corte. **Caso Herzog e outros Vs. Brasil** — Sentença de 15 de março de 2018. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf> Acesso em: 22 set. 2020.

DUQUE, Ana Paula Del Vieira. **Gênero e justiça de transição no Brasil: a construção da figura da “vítima”** no relatório final da Comissão Nacional da Verdade. 2018.

SEGATO, Rita. Las estructuras elementales de la violencia. **Bernal**: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.